



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DE DIREITO
EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Ref. Processo no. 5028387-77.2020.8.21.0001

Falência

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS administradora judicial da **MASSA FALIDA DE MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Esta peça irá se limitar a basicamente se manifestar sobre o que fora determinado pelo R. Despacho contido no evento 312, itens 5 e 7.

1 - DOS BENS DA MASSA FALIDA

O feito está em fase adiantada de liquidação dos ativos componentes do grupo empresarial liderado pela Falida Manzoli, todavia esbarra em seguidas peças e manifestação de sócio que não possui legitimidade para se manifestar no feito.

De forma objetiva, necessário expor que o processo de liquidação dos ativos se vincula basicamente a três feitos distintos.



G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O primeiro, e principal que é alvo desta manifestação, já teve todos os bens imóveis e moveis alienados restando basicamente a apuração da auditoria relativa aos precatórios que como já manifestado pela empresa contratada evento 337, foi iniciado os trabalhos recentemente.

O segundo, está vinculada à feito que visava extensão de efeitos falimentares promovido contra a empresa Alfaserv, processo no. 5025820-73.2020.8.21.0001.

Neste feito todos os veículos e bens moveis já foram alienados a exceção **do veículo Subaru ao qual está na posse do Sr. Atílio Manzoli Junior, conforme informação das representantes legais da empresa.**

Quanto a bens imóveis.

A empresa Alfa possuía basicamente quatro imóveis abaixo descritos, com situação exposta em sequência:

- Um Terreno localizado na Av. Assis Brasil próximo a FIERGS ao qual aguarda manifestação do arrematante sobre a efetiva compra do bem, face tema tratado naqueles autos.
- Dois imóveis que fazem parte do conjunto pertencente a sede da falida **e que fora alvo de acordo homologado** recentemente e que somente **não teve trânsito em julgado por recurso protelatório interposto pelo ex-vice Presidente Atílio Manzoli Jr.**
- Uma casa de praia da família localizado no Balneário de Atlântida na cidade de Xangri-la o qual não foi repassada a posse à massa falida até o momento, vez que aguarda cumprimento de carta precatória expedida há mais de dois anos a Comarca de Capão da Canoa.

Por fim o ultimo ato, em que pese a homologação definitiva de acordo firmado nos autos de extensão promovida pela falida contra a



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

empresa agropecuária da Várzea Bonita, processo no. 5050950-02.2019.8.21.0001 resta ainda pendente recurso claramente protelatório do **interposto pelo Sr. Atílio Manzoli Jr.**

Nesta hipótese se encontram englobados prédio sede da empresa localizado na Av. Assis Brasil 2332 e imóveis dos fundos da loja com saída para Rua Tupinambá.

Em relação a recursos financeiros que podem ser obtidos com os eventos citados.

Nestes autos estão depositados aproximadamente R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) oriundos de valores depositados no passado e que serviram como reserva para adimplemento de credores retardatários e outros.

Nos autos da empresa AlfaServ há cerca R\$ 1.300.000,00, sendo que deste valor apenas R\$ 130.000,00 está consolidado, ou seja, não depende de discussões judiciais.

O saldo, basicamente oriundo dos alugueis do imóvel onde a empresa se situava, depende do trânsito em julgado da decisão que homologou o acordo firmado pelas partes, e o valor da entrada paga pelo leilão realizado depende de manifestação direta por parte do arrematante do imóvel alienado no processo da AlfaServ (Prox. Fiergs).

Tais recursos permitiriam com segurança a um adimplemento neste momento de aproximadamente 10% do passivo trabalhista, quantia está muito baixa para toda a função e atos, sobretudo junto ao Banrisul para operacionalização deste rateio.

Muitos credores receberiam neste momento até mesmo quantias inferiores a 100 reais.

Por isso importante o andamento do feito, nos pontos acima descritos visto que qualquer uma das situações levaria a um incremento razoável do ativo e com isso um rateio mais substancial aos credores da falida.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim de forma direta, a liquidação dos ativos depende basicamente:

- De decisão definitiva quanto ao leilão realizado no processo da Alfaser, estando no momento no aguardo de manifestação do arrematante para encerramento definitivo. (Nesta situação se encerrada a discussão a massa poderá ter um incremento de aproximadamente 4.5 milhões de reais);
- Quanto a alienação da sede da empresa, depende basicamente do julgamento do recurso de apelação protelatório interposto pelo Sr. Atilio Manzoli Junior contra decisão que homologou o acordo firmado entre as partes. (Nesta situação quando encerrada a discussão o imóvel este poderá ser vendido por algo em torno de 7 a 9 milhões de reais dependendo dos interessados);
- Quanto a alienação do veículo Subaru, basicamente este depende da entrega do bem a guarda do Leiloeiro para fins de alienação por preço que desconhece face não ter conhecimento do estado em que o veículo se encontra;
- Quanto a alienação da antiga casa de praia da família esta depende da tomada de posse do imóvel, não franqueado ainda.

Assim, como já exposto anteriormente, a exceção do primeiro item, todos os demais dependem basicamente de decisões opostas por medidas praticadas pelo Sr. Atilio Junior que, sabe-se quais razões, busca procrastinar o feito e tem conseguido na medida que boa parte dos bens se encontra parado sem venda ante atos processuais tomados por este.

Em breve resumo são estas os bens que restam a serem liquidados.

Como forma de promover a alienação rápida desses bens e face já termos lançados nos demais processos propõe as seguintes medidas, salientando que todas os representantes legais da empresa já manifestaram concordância no passado:

- a) Seja, face acordo firmado e homologado por este Juízo nos autos no. 5050950-02.2019.8.21.0001, autorizada a alienação da sede da empresa independentemente de recurso pendente, devendo a receita desses valores ficarem depositado em juízo, até trânsito em julgado de eventuais recursos ou ausência de efeito suspensivo;
- b) Seja autorizada a imediata tomada de posse da casa de praia da família, bem como em ato posterior autorizada a alienação desta por valor ainda a ser definido, em decisão a ser proferida nos autos no. 5025820-73.2020.8.21.0001;
- c) Seja intimado o Sr. Atílio Manzoli Junior a proceder com a entrega do veículo Subaru placa IQD 9597 imediatamente ao leiloeiro nomeado sob pena da prática de crime de desobediência, haja vista que a família indicou estar com este a posse do bem.

Com tais medidas a massa poderá, quiçá até o final desse ano, realizar um novo rateio e com isso permitir o adimplemento de seus credores.

2 - DA PEÇA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA FALIDA - EVENTO 309

A peça traz claramente um norte do que está acontecendo no feito.

Os representantes legais de forma direta desautorizam qualquer manifestação em nome da falida por parte do Sr. Atílio Manzoli Junior e ratificam na íntegra todos os atos praticados por seus procuradores até o momento.

A peça está firmada pelos procuradores **e pelas próprias sócias que detêm a maioria absoluta do capital social** da empresa e que legalmente são seus representantes legais.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A peça é emblemática visto que traz severas críticas a conduta do sócio minoritário e que não representa sobremaneira os interesses da massa falida.

Veja que a própria genitora e suas irmãs declaram taxativamente reprovarem totalmente os atos praticados pelo ex-vice-presidente Atilio Manzoli Junior, deixando evidente que este não representa os interesses da empresa falida.

Além disso, confirmam de fato que não se opõem a alienação de bens cuja tentativa de realização vem sendo postergada por peças protelatórias do Sr. Atilio Manzoli Junior.

O ponto objetivo da referida peça é o reconhecimento da ilegitimidade do referido sócio para se manifestar nos autos.

Ilegitimidade essa que já fora declarada nos autos de extensão de efeitos movidos contra a empresa Alfaserv e contra a Agropecuária da Varzea Bonita.

Trata-se de fato consumado que aliás não transitou em julgado devido ao grande volume de recursos, embargos e outras peças procrastinatórias apresentadas por este.

O requerente como exposto na peça contido no evento 309 não possui sequer 1% do capital social como evidente na cláusula 1ª do Contrato Social, não sendo ainda seu representante legal nos termos do artigo 75, inciso VIII do CPC, abaixo transcrito:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

No caso da requerida, seu representante legal definido em contrato social, é a Sra. Erika Manzoli, ao qual firma a peça contida no evento 309.

Sobre o tema, aliás, desnecessário maiores aprofundamentos face a clara apresentação formulada por estes na peça citada.

Dessa forma, concorda plenamente com os pedidos contidos no evento 309, devendo assim ser deferido o requerido pela falida reconhecendo-se também nestes autos a ilegitimidade do Sr. Atilio Manzoli Junior, bem como seja aplicada multa por litigância de má-fé e de eventuais novos descumprimentos.

Com relação ao pedido de sigilo compreende que deva ser igualmente deferido nos termos do requerido no item “b” da referida peça, vez que já se manifestará também requerendo tal reconhecimento de sigilo em sua peça contida no evento 304.

Diante do exposto requer:

Com vistas a acelerar a alienação dos bens e o pagamento do passivo, salientando que todas as medidas abaixo contam com anuência já expressada anteriormente pelos representantes legais da falida.

- a) Seja, face acordo firmado e homologado por este Juízo, autorizada a alienação da sede da empresa independentemente de recurso pendente, devendo a receita desses valores ficarem depositado em juízo, até trânsito em julgado de eventuais recursos ou ausência de efeito suspensivo;
- b) Seja autorizada a imediata tomada de posse da casa de praia da família, independentemente de cumprimento da carta precatória, bem como em ato posterior autorizada a alienação desta por valor ainda a ser definido;
- c) Seja intimado o Sr. Atilio Manzoli Junior a proceder com a entrega do veículo Subaru placa IQD 9597 imediatamente ao



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

leiloeiro nomeado sob pena da prática de crime de desobediência, haja vista que a família indicou estar com este a posse do bem, conforme email em anexo.

Com relação a peça protocolada pelas representantes legais da empresa, opina pelo deferimento dos itens “a”, “b” e “c” do pedido contido no evento 320, reconhecendo-se a clara ilegitimidade do Sr. Atilio Manzoli Jr para se pronunciar no feito, bem como a este seja aplicada multa pecuniária em caso de descumprimento, o que de fato vem ocorrendo há tempos no feito.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial
LUIS HENRIQUE GUARDA
OAB/RS 49.914